

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RAZÕES DE VETO 002/2026**

**PROJETO DE LEI Nº 020/2026**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Carnaúba dos Dantas-RN e no Art. 1º da Lei Municipal 946 de 15 de dezembro de 2017, por contrariedade ao interesse público o Projeto de Lei nº 020/2026, que dispõe sobre a denominação de trecho da Rua Venézio Cândido de Medeiros como Rua Manoel José de Medeiros (Manezinho de Venézio), no bairro São José, no município de Carnaúba dos Dantas/RN, e dá outras providências.

**RAZÕES DO VETO:**

Trata-se do Projeto de Lei nº 020/2026, de autoria do vereador Jemmifran da Silva Dantas, com a seguinte ementa: “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE TRECHO DA RUA VENÉZIO CÂNDIDO DE MEDEIROS COMO RUA MANOEL JOSÉ DE MEDEIROS (MANEZINHO DE VENÉZIO), NO BAIRRO SÃO JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. A proposição foi aprovada na sessão legislativa realizada em 13 de maio de 2026 e, posteriormente, encaminhada ao Poder Executivo para sanção ou veto.

Em seguida, foi emitido parecer pelo setor jurídico do Município, que opinou pelo veto total aduzindo em síntese:

“Pois bem. A Rua Venézio Cândido de Medeiros é logradouro público já existente, devidamente nomeado, com endereços, registros imobiliários, cadastros fiscais e documentos de moradores vinculados à sua denominação oficial. O projeto em análise propõe não a renomeação integral da via, mas a denominação de apenas um trecho dela com nome distinto, num verdadeiro desmembramento de logradouro.

Essa prática, entretanto, acarreta sérias dificuldades de ordem logística e administrativa, a saber:

- a) Conflito de endereçamento: uma mesma via passa a ter dois nomes distintos, sem que haja necessariamente delimitação física clara entre os trechos. Moradores, Correios, serviços de entrega, aplicativos de navegação e órgãos públicos passam a lidar com denominações sobrepostas, gerando confusão e falhas na entrega de correspondências, mercadorias e serviços essenciais.
- b) Insegurança nos registros públicos: imóveis cujos registros em cartório, cadastros no IPTU e documentos pessoais referenciam a denominação original poderão enfrentar divergências, dificultando a regularização fundiária, a transferência de propriedade e o acesso a crédito.
- c) Dificuldades operacionais para a Administração: serviços municipais de coleta de lixo, manutenção de vias, saúde pública e segurança dependem de endereçamento preciso. A fragmentação do logradouro aumenta o risco de falhas operacionais e dificulta o planejamento urbano.
- d) Precedente de fragmentação: a aprovação de normas que picotam vias já nomeadas abre precedente para que outras vias do Município sejam igualmente fragmentadas, comprometendo progressivamente a organização do endereçamento urbano municipal.

Assim, tais inconvenientes superam, no plano administrativo, os benefícios imediatos da homenagem pretendida, razão pela qual o interesse público recomenda o veto.

Reconhece-se, com apreço, a iniciativa do Vereador Jemmifran da Silva Dantas ao propor homenagem ao Senhor Manoel José de Medeiros, cidadão cujos serviços e contribuições prestados à comunidade de Carnaúba dos Dantas justificariam, em tese, a perpetuação de seu nome em logradouro público. O veto ora recomendado, portanto, não diminui o reconhecimento devido ao homenageado nem desautoriza a intenção do parlamentar proponente. O impedimento é de natureza estritamente técnica e administrativa, conforme se expõe a seguir.

Desse modo, opino pela oposição de VETO TOTAL ao projeto em questão, por razões de interesse público, nos termos do art. 66, § 1º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Orgânica do Município de Carnaúba dos Dantas.”

Além do mais, o ordenamento jurídico municipal, por meio da Lei nº 946/2017, veda a mudança da denominação de ruas.

Ante o exposto, acolho o parecer jurídico pelos seus próprios fundamentos e VETO o Projeto de Lei nº 020/2026.

Determino, ainda, a devolução da proposição à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, 22 de maio de 2026.

***KLEYTON MEDEIROS DANTAS***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marcos Leandro Dantas

**Código Identificador:**A328CDB8

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/05/2026. Edição 3797

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>